



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

1

Pregão eletrônico nº 13/2024

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### *I - RELATÓRIO*

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETAR RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (EXCETO COLETA SELETIVA) NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO, RS E TRANSPORTÁ-LOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS, LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ OLIVEIRA OURIKES, Nº 3000, KM 3, LOCALIDADE DE CAPÃO DA AREIA, NESTE MUNICÍPIO DE OSÓRIO (COORDENADAS: LATITUDE: -29.928838°; LONGITUDE:-50.225348°), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.**

A empresa **MJ TRANSPORTES AMBIENTAL LTDA**, apresentou impugnação ao edital, requerendo a alteração deste no que diz respeito, em resumo, à questões de ordem técnica.

### *II - DA TEMPESTIVIDADE*

Para fins de verificação da tempestividade da presente impugnação, deve ser considerada a data em que restou protocolado o pedido, o qual, no âmbito do presente caso, restou enviado por e-mail, ou seja, no dia 19/06/2024.

Assim, tendo em vista que a abertura da sessão, referente ao PE 13/2024, ocorreria, em princípio, no dia 25/06/2024, e considerando que à impugnante é dada a possibilidade de insurgir-se contra o edital até os 03 (três) dias úteis que antecedem a mencionada abertura, tem-se que as impugnações são tempestivas.

### *III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

2

A impugnante postula a alteração do edital, requerendo a retificação no instrumento convocatório, alegando que diversos itens do edital, Minuta de Contrato e Termo de Referência apresentam vícios e irregularidades.

#### **IV. DA ANÁLISE E DECISÃO**

Numa primeira análise, importa referir que não são exigidas propostas iniciais das empresas licitantes, apenas o preenchimento dos valores unitários e totais no sistema eletrônico. Até porque, após a disputa, a licitante detentora da melhor oferta apresenta proposta final e planilha de custos readequadas no prazo estipulado no edital.

Considerando o critério de julgamento exposto no preâmbulo do edital, o mesmo está de acordo com o solicitado no Termo de Referência, visto que a disputa deverá ser realizada pelo menor valor unitário da tonelada.

Para que sejam de melhor entendimento das empresas, serão retificados os itens que remetem-se as propostas eletrônicas, bem como ao critério de julgamento, deixando-os mais comprehensíveis e transparentes possíveis, para que futuramente não hajam entendimentos divergentes com as cláusulas do edital.

Quanto ao item 3.6 da presente impugnação, entendemos ser pertinentes seus apontamentos, sendo alterada a Minuta de Contrato.

Passando para a análise técnica, considerando as questões de sua competência, solicitou-se parecer da Engenharia responsável a qual entendeu, pelo acolhimento parcial das razões da impugnação, alterando assim o Termo de Referência, conforme tópicos enumerados em seu parecer.

Ante o exposto, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Osório, eu, **Kamila Beloli Filippetto**, designada pela Portaria n.º 534/2024, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais 133/2023 e pela legislação aplicável à espécie, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação da empresa **MJ TRANSPORTES AMBIENTAL LTDA, nos termos do parecer técnico.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

3

Por fim, dá-se, através deste, ciência à Procuradoria-Geral, e posteriormente, à autoridade superior competente, para que profira decisão definitiva.

Osório, 20 de junho de 2024.

Kamila Beloli Filippetto  
*Pregoeira*

*De acordo com o parecer da Pregoeira.*

*Prefeito*